



MEMORANDO DE ENTENDIMIENTO

entre a

Instituto Latinoamericano del Ombudsman-Defensor del Pueblo

e o

Instituto Internacional de Ombudsman

A Instituto Latinoamericano del Ombudsman-Defensor del Pueblo, doravante denominado ILO, e o Instituto Internacional de Ombudsman, doravante denominado IIO,

Guiados pela vontade de estabelecer entre as duas organizações uma relação mutuamente vantajosa e cooperante, com vista a partilhar as melhores práticas no campo do controlo da administração pública e da proteção e promoção dos direitos humanos,

Reconhecendo que partilham objetivos semelhantes de fortalecer o conceito de provedoria e incentivar instituições novas e existentes de provedoria no seu trabalho de assistir, melhorar e proteger os direitos humanos e civis,

Acordaram no seguinte:

Artigo 1º

Cooperação

Para facilitar a realização dos objetivos definidos nos textos legais fundamentais de cada organização e nos limites das suas competências definidos nos respetivos regulamentos, a ILO e o IOI acordam cooperar e contribuir com o esforço de ambos para a proteção e promoção dos direitos humanos e o fortalecimento do conceito de provedoria.



A ILO e o IOI concordam que serão estabelecidas ligações específicas de amizade, cooperação, troca de experiências e melhores práticas e que será partilhado um programa de cooperação em sectores de interesse comum.

Esta cooperação poderá assumir várias formas, incluindo a participação mútua em conferências e reuniões, organização de visitas de estudo e workshops de formação, bem como a troca geral de informação e conhecimentos.

Artigo 2º

Participação em conferências e reuniões

A ILO e o IOI convidar-se-ão mutuamente para participar em conferências, workshops e formações que organizem na área da provedoria e/ou direitos humanos.

A ILO e o IOI acordam que a participação de ambas as partes em todas as atividades consideradas benéficas para o respetivo progresso e consistentes com os princípios fundadores da organização será mutuamente incentivada. Os representantes de cada organização serão mutuamente convidados a estar presentes em congressos e conferências pela outra parte, bem como em quaisquer organizações e associações internacionais ou regionais cujas atividades sejam consistentes com os objetivos e referências comuns definidos neste acordo.

Artigo 3º

Visitas de estudo e workshops de formação

A ILO e o IOI poderão organizar visitas de estudo, workshops de formação e outras ações destinadas a trocar experiência profissional e a melhorar a formação mútua da respectiva equipa.



A participação de membros da ILO e do IOI em workshops de formação organizados pela outra parte será incentivada sempre que o orçamento do projeto o permitir.

Artigo 4º

Troca de informação

A ILO e o IOI poderão trocar informação sobre decisões e atividades importantes em áreas de interesse mútuo definidas neste contrato e em conformidade com os respectivos regulamentos. Ao fazê-lo, a troca de informação e o contacto entre os membros da AOMA e do IOI serão incentivados e promovidos por cada instituição.

A ILO e o IOI poderão partilhar legislação e documentos legais, informativos ou de análise.

A ILO e o IOI concordam em ajudar-se mutuamente o mais possível, fornecendo consultoria para consolidar a função de cada instituição na promoção e proteção dos direitos humanos e provedoria em todo o mundo.

Artigo 5º

Termos e condições

Os termos e condições para a organização de atividades específicas serão decididos pelas partes em cada caso. Para colocar este contrato em prática, a ILO e o IOI comprometem-se em manter contactos regulares e a efetuar consultas mútuas.

Artigo 6º

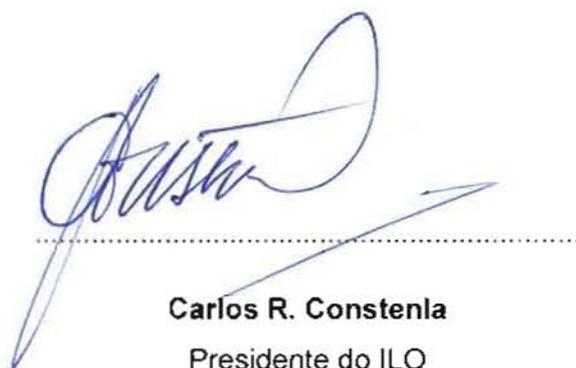
Entrada em vigor, emendas, denúncia

Este contrato entrará em vigor na data em que for assinado por ambas as partes. Permanecerá válido durante cinco anos e será automaticamente prolongado pelo mesmo período de tempo se nenhuma das partes apresentar um aviso escrito à outra comunicando a pretensão de terminar o contrato, pelo menos três meses antes da data de expiração.

Poderão ser propostas emendas e complementos a este contrato por iniciativa de qualquer das partes. As emendas entrarão em vigor quando tiverem sido aprovadas por ambas as partes.

Este acordo poderá ser denunciado por uma das partes através da apresentação de um aviso escrito à outra. O contrato cessará três meses após a data desse aviso.

Este contrato foi assinado em Viena, Áustria, aos 27 dias do mês de Outubro do ano de 2014. Disponível em quatro versões: Inglês, Francês, Espanhol e Português. A versão em Inglês será considerada a original.



Carlos R. Constenla
Presidente do ILO



Dame Beverley A. Wakem, DNZM, CBE
Presidente do IIO